



CAPPTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ 13.966.572/0001-71

NIRE 35.3.00437314

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 de novembro de 2024, às 10 horas, em primeira convocação, na sede da **CAPPTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia")**, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1 132, 4º andar, conjunto 416, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05314-000 ("**Assembleia**").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
- 3. PRESENÇA:** Acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. MESA:** Instalada e presidida a Assembleia pelo Diretor da Companhia, Sr. Rodrigo Rasera, o qual convidou o Sr. Carlos Seara da Costa Pinto para atuar como Secretário da Assembleia.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Capítulo VII do Estatuto Social; (ii) a alteração do artigo 19, caput, e parágrafo primeiro; e (iii) a consolidação do Estatuto Social.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva, emenda ou objeção:
  - I.** A lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor;
  - II.** As alterações no Capítulo VII – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 21º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará o balanço e as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas.

**Artigo 22º** - Salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas em assembleia, o lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal, será distribuído aos acionistas a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, observado o limite legal e o dividendo

mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202, I, da Lei 6.404/76.

**Artigo 23º** - A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo.

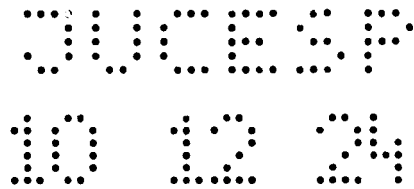
**Artigo 24º** - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

- III. As alterações no Artigo 19, caput e parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, para atribuir ao Conselho de Administração a competência para a eleição do Ouvidor e alterar o prazo de resposta para atendimento de demandas para 10 (dez) dias, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 19º** - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos do que dispõe a Resolução BCB n. 28, de 23 de outubro de 2020, cujo Ouvidor será uma pessoa natural, residente no Brasil, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

**§ 1º** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes que não forem solucionadas pelos canais de atendimento primário; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias, observada a regulamentação em vigor, contados da data da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no item "iii"; (v) propor aos administradores da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vi) elaborar e encaminhar aos administradores da Companhia, ao final de cada semestre (com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro), relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o item "v" sendo certo que referidos relatórios devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

- IV. A renumeração dos artigos e consolidação do Estatuto Social, conforme consta do Anexo I desta ata.
- V. A autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e celebre todos os documentos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas.



7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2024.

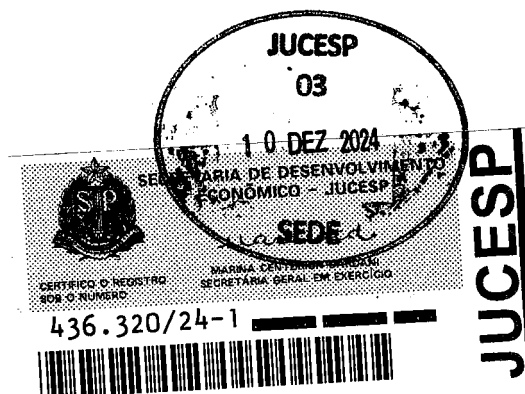
Rodrigo Rasera  
*Presidente da Mesa*

Carlos Seara da Costa Pinto  
*Secretário*

*Acionistas:*

**RODRIGO RASERA**

**CARLOS SEARA DA COSTA PINTO**



Página 3 de 12



## **CAPTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ 13.966.572/0001-71

NIRE 35.3.00437314

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia denomina-se “CAPTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.”, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 132, 49 andar, sala 416, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05314-000.

**Parágrafo único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais.

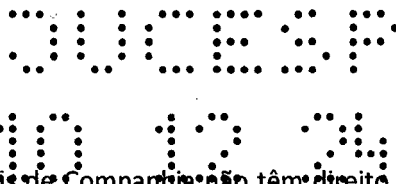
**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (ii) gerir conta de pagamento; (iii) emitir instrumento de pagamento; (iv) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (v) processar transações eletrônicas; (vi) executar outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas; (vii) executar serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) locar equipamentos eletrônicos para recepção e processamento de dados relativos a transações decorrentes de uso de cartão de crédito e/ou débito; (ix) administrar pagamentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura e transmissão de dados decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (x) instalar e realizar manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (xi) desenvolver e licenciar programas de computador customizáveis e não customizáveis; e (xii) intermediar e agenciar serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.638.000 (dois milhões seiscentas e trinta e oito mil) ações, sendo 2.277.000 [dois milhões duzentas e setenta e sete mil] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 361.000 (trezentas e sessenta e uma mil) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

**§1º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.



**§2º** As ações preferenciais de Companhia não têm direito a voto e conferem a seus titulares prioridade no reembolso do capital sem prêmio.

**§3º** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, fixando o preço e demais condições da emissão.

**§4º** Os acionistas têm preferência recíproca e perante terceiros em igualdade de condições, na alienação e aquisição direta ou indireta de ações, inclusive dos direitos a elas inerentes, inclusive de subscrição.

**§5º** Em caso de proposta de terceiro a um ou mais acionistas para aquisição das ações da Companhia, os demais acionistas têm o direito de condicionar a alienação das ações à aquisição pelo ofertante das respectivas ações, nas mesmas condições.

**§6º** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações, de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

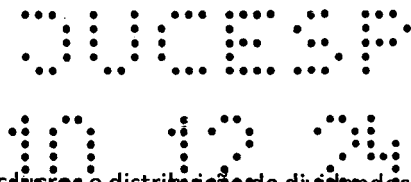
**§7º** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum previsto na legislação aplicável ou neste Estatuto Social.

**§1º** As deliberações quanto às matérias adiantes referidas dependerão de aprovação de acionistas titulares de ações representativas de mais da metade das ações com direito de voto da Companhia:

- (a) a fusão com a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra de reorganização societária;
- (b) a autorização aos administradores da Companhia para requererem autofalência ou apresentarem pedido de recuperação judicial em nome da Companhia;
- (c) a liquidação e a dissolução da Companhia;
- (d) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia, no caso de insolvência da mesma;



- (e) a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, assim como qualquer alteração nas políticas de dividendos da Companhia;
- (f) a eventual securitização de recebíveis da Companhia e/ou de qualquer das suas subsidiárias ou Afiliadas, seja de que natureza foram;
- (g) a fixação ou alteração da remuneração global dos Administradores;
- (h) qualquer alteração no estatuto social da Companhia;
- (i) a aquisição, venda, oneração, instituição de gravame ou alienação dos bens imóveis da Companhia; e
- (j) a aprovação de eventual Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações aos seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

**§1º** O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**§2º** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor. Na hipótese de, após recebimento de solicitação por escrito feita por qualquer dos acionistas, os Diretores não convocarem uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida solicitação, a mesma poderá ser convocada por qualquer dos acionistas.

**§3º** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

**§4º** Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**§5º** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

**§6º** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

UNIFAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**§7º** As Assembleias Gerais realizadas em formato digital serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cada um deles com suas respectivas atribuições e poderes, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**§1º** A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores, competindo ao Conselho de Administração fixar a remuneração mensal bruta e os benefícios a serem concedidos a cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

**§2º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

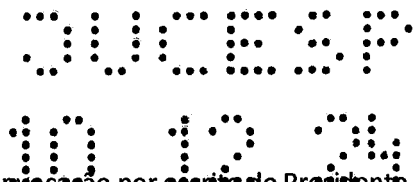
**§3º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**Artigo 11º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que serão eleitos pelos acionistas em Assembleia, cada um deles para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. O presidente do Conselho de Administração será indicado em Assembleia.

**§1º** Cada Conselheiro terá um (1) voto para cada matéria submetida a voto nas reuniões do Conselho de Administração, e o presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

**§2º** Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro que venha a ser indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral da Sociedade para preenchimento do respectivo cargo.

**§3º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade trimestral, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. O Conselho de Administração poderá ser



convocado mediante convocação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação deverá ser feita por meio de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento) ou qualquer outro meio eletrônico equivalente que permita a confirmação de recebimento, com a apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes, podendo tal reunião ser realizada virtualmente, na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado na convocação.

**§4º** A convocação prevista acima poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Será considerado presente o membro que participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

**Artigo 12º** - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração indicará, no momento da eleição do Diretor, sua classificação como Classe A ou Classe B, para fins do disposto no Artigo 15º.

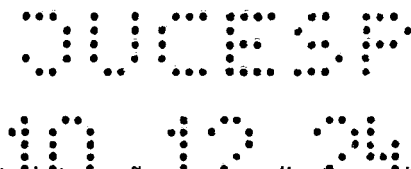
**§ 1º** Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social. Cada Diretor da Sociedade exercerá seus poderes e deveres em conformidade com o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração e todas as leis aplicáveis.

**§2º** Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por Diretor indicado pelo Conselho de Administração. O Diretor substituto deverá exercer todas as funções do Diretor substituído até que o Diretor substituído retorne ao cargo para o qual foi eleito. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou Impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo do mandato.

**§3º** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente.

**§4º** As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

**§5º** A atas das reuniões e deliberações de Diretoria serão registradas em livro próprio.



§6º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**Artigo 13º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º Observado o disposto acima e as disposições do artigo 15 deste Estatuto Social, compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social: a) a representação da Companhia, na forma estatutária, judicial ou extrajudicialmente, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia; b) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; e c) o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados.

**Artigo 14º** - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

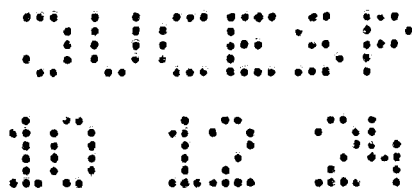
**Artigo 15º** - Todos os atos que criarem ou importem qualquer responsabilidade ou obrigação para com a Companhia, independentemente do seu valor, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados por (i) um Diretor indicado como Classe A pelo Conselho de administração no momento de sua eleição; ou (ii) 02 (dois) Diretores, sendo pelo menos um Diretor indicado como Classe A pelo Conselho de administração no momento de sua eleição.

§1º A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura de um Diretor indicado como Classe A pelo Conselho de administração no momento de sua eleição. Os mandatos serão sempre outorgados para específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes et extra.

§2º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sejam Classe A ou Classe B, conforme indicado pelo Conselho de administração no momento de sua eleição, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de prepostos em audiências.

§3º Como exceção es penas acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicia poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**



**Artigo 16º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.

**Artigo 17º** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias.

**Artigo 18º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA**

**Artigo 19º** - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos do que dispõe a Resolução BCB n. 28, de 23 de outubro de 2020, cujo Ouvidor será uma pessoa natural, residente no Brasil, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

**§ 1º** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes que não forem solucionadas pelos canais de atendimento primário; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias, observada a regulamentação em vigor, contados da data da protocolização da ocorrência; (iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no item "iii"; (v) propor aos administradores da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vi) elaborar e encaminhar aos administradores da Companhia, ao final de cada semestre (com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro), relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o item "v" sendo certo que referidos relatórios devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**§ 2º** O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i) comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do Parágrafo 6º; (ii) conhecimento das normas legais e regulamentares aos direitos do consumidor, (iii) ter reputação ilibada, (iv) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (v) conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas.

**§ 3º** Além da hipótese de demissão, o Ouvidor poderá ser destituído nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho insuficiente; e (iii) descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima.

**§4º** O Ouvidor deve assegurar a estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, competendo-lhe atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

**§5º** O atendimento prestado pela Ouvidoria aos clientes deve ser identificado por meio de número de protocolo.

**§6º** A designação dos integrantes da Ouvidoria fica condicionada à prévia comprovação de aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**Artigo 20º** - A Companhia compromete-se, expressamente, a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 21º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará o balanço e as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas.

**Artigo 22º** - Salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas em assembleia, o lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal, será distribuído aos acionistas a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, observado o limite legal e o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202, I, da Lei 6.404/76.

**Artigo 23º** - A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo.

**Artigo 24º** - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

C O M P A N H I A  
S O C I A L

**CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 25º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

**Artigo 26º** - A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

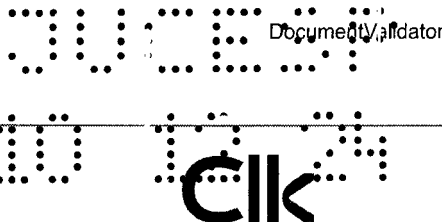
**Artigo 27º** - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 28º** - A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

**Artigo 29º** - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 30º** - O presente Estatuto Social rege se pelas disposições da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

\*\*\*\*



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 27 de novembro de 2024 às 09:07 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Pades\_Atá da AGE Cappta\_Alteração do Estatuto nov24\_v2 (1).docx.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

7382b52bf9ca86f726bd9d5325f6bf206fc6af a6e2963ed324653b21c40bd478

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**G N S H B X 3 H N U**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.